

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

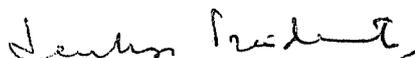
Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias

Parecer – COM (2009) 661 Final e SEC (2009) 1638

Parecer – COM (2010) 160 Final

Parecer – COM (2010) 164 Final

Parecer – COM (2010) 2020 Final



Junto envio a Vossa Excelência os Pareceres elaborados pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, bem como os Relatórios produzidos pela Comissão Parlamentar competente em razão da matéria (Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia), no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, sobre:

- ***COM (2009) 661 Final e SEC (2009) 1638 – “Relatório da Comissão: Painel de Avaliação dos Auxílios Estatais - Relatório sobre os auxílios estatais concedidos pelos Estados-Membros da UE - Actualização do Outono de 2009”;***
- ***COM (2010) 160 Final – “Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa ao ajustamento técnico do quadro financeiro para 2011 em função da evolução do RNB, incluindo o ajustamento das quantias atribuídas a título dos fundos de apoio à coesão aos Estados-Membros cujo PIB efectivo se afastou do PIB estimado no período 2007-2009”;***
- ***COM (2010) 164 Final – “Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu nos termos do artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia respeitante à posição do Conselho em primeira leitura sobre a adopção de uma proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (reformulação)”;***
- ***COM (2010) 2020 Final – “Comunicação da Comissão - Europa 2020 -Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo”.***

Assembleia da República

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio das iniciativas mencionadas.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. *Jaime Gama*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,



JAIME GAMA



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

Parecer

COM (2010)160 Final

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa ao ajustamento técnico do quadro financeiro para 2011 em função da evolução do RNB, incluindo o ajustamento das quantias atribuídas a título dos fundos de apoio a coesão aos Estados-Membros cujo PIB efectivo se afastou do PIB estimado no período 2007-2009.

I – Nota Preliminar

1 - Nos termos da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia elaborou um parecer síntese sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa ao ajustamento técnico do quadro financeiro para 2011 em função da evolução do RNB, incluindo o ajustamento das quantias atribuídas a título dos fundos de apoio à coesão aos Estados-Membros cujo PIB efectivo se afastou do PIB estimado no período 2007-2009.

II – Análise

2 – O relatório em análise é relativo ao ajustamento técnico do quadro financeiro para 2011 em função da evolução do RNB, incluindo o ajustamento das quantias atribuídas a título dos fundos de apoio à coesão aos Estados-Membros cujo PIB efectivo se afastou do PIB estimado no período 2007-2009

3 – Neste relatório é referido que, todos os anos, a Comissão procede a um ajustamento técnico do quadro financeiro em função da evolução do rendimento bruto nacional (RNB) e dos preços da UE.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

4. Prevê-se, então, de acordo com o relatório em apreço que «no ajustamento técnico para o exercício de 2011, se for determinado que o PIE cumulativo de qualquer Estado-Membro para os exercícios de 2007-2009 divergiu em mais de cerca de 5% em relação ao PIB cumulativo estimado aquando da elaboração do presente acordo, a Comissão ajusta os montantes atribuídos ao Estado-Membro em causa a título dos fundos de apoio à coesão para o período em questão».

5 – Refere ainda o relatório que após as análises necessárias, nenhum Estado-Membro regista uma divergência negativa do PIB superior a 5%. Não é, por conseguinte, necessário reduzir as quantias atribuídas a qualquer Estado-Membro.

III – Conclusão

1 – A Comunicação da Comissão aqui em discussão, é uma iniciativa não legislativa, logo, não cabe a apreciação da conformidade do princípio da subsidiariedade.

2 – As matérias em causa não cabem no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, assim, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 12 de Julho de 2010

O Deputado Relator

(Carlos São Martinho)

21

O Presidente da Comissão

Vitalino Canas

PARECER

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

Iniciativa Europeia: COM(2010) 160 final

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO relativa ao ajustamento técnico do quadro financeiro para 2011 em função da evolução do RNB, incluindo o ajustamento das quantias atribuídas a título dos fundos de apoio à coesão aos Estados-Membros cujo PIB efectivo se afastou do PIB estimado no período 2007-2009

Relator: Deputado Nuno Encarnação (PSD)

Índice

1. Procedimento
2. Enquadramento
3. Objecto da Iniciativa
4. Contexto normativo
5. Observância do princípio da subsidiariedade
6. Observância do princípio da proporcionalidade
7. Opinião do Relator
8. Conclusões
9. Parecer

1. Procedimento

1. Nos termos do nº1 do artigo 7º da Lei nº. 43/2006, de 25 de Agosto, a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa ao ajustamento técnico do quadro financeiro para 2011 em função da evolução do RNB, incluindo o ajustamento das quantias atribuídas a título dos fundos de apoio à coesão aos Estados-Membros cujo PIB efectivo se afastou do PIB estimado no período 2007-2009, foi enviada à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, no dia 16 de Abril e distribuída a 21 de Abril, para seu conhecimento e para emissão de eventual parecer.

2. Enquadramento

1. Para uma melhor compreensão do tema, leia-se o seguinte: *"Em 2010, a título excepcional, o ajustamento técnico anual do quadro financeiro para 2011 refere-se não apenas ao ajustamento normal em função da evolução dos preços e do RNB (ponto 16 do acordo interinstitucional – AI) (...) mas também a um ajustamento da rubrica 1B (ponto 17 do AI)."*
2. Vejamos então o que diz o relatório sobre estes dois pontos (16 e 17):
3. Relativamente ao ponto 16 do referido acordo interinstitucional o relatório refere que todos os anos, a Comissão *"procede a um ajustamento técnico do quadro financeiro em função da evolução do rendimento bruto nacional (RNB) e dos preços da UE"*.
4. O ponto 17 do AI prevê que *«no ajustamento técnico para o exercício de 2011, se for determinado que o PIB cumulativo de qualquer Estado-Membro para os exercícios de 2007-2009 divergiu em mais de cerca de 5 % em relação ao PIB cumulativo estimado aquando da elaboração do presente acordo, a Comissão ajusta os montantes atribuídos ao Estado-Membro em causa a título dos fundos de apoio à coesão para o período em questão...»."*
5. Diz então o relatório que após as análises necessárias, *"Nenhum Estado-Membro regista uma divergência negativa do PIB superior a 5 %. Não é, por conseguinte, necessário reduzir às quantias atribuídas a qualquer Estado-Membro."*
6. Não obstante o facto de terem existido três divergências positivas superiores a 5% que irá permitir um aumento das quantias atribuídas a título dos fundos de apoio à coesão a esses estados-membros.

7. Em suma, e após diversos cálculos técnicos de ajustamento, o resultado final é:
8. *"o ajustamento positivo para todos os Estados-Membros envolvidos limitar-se-á globalmente a uma quantia de 1 007 milhões de EUR. Esta quantia respeita a primeira condição, que estabelece o limite de 3 mil milhões de EUR para o efeito líquido total dos ajustamentos"*.
9. Esta variação será distribuída entre os três anos seguintes (2011, 2012, 2013) com 336 milhões de euros respectivamente.
10. Para além disso, destacaria o facto de que, o ponto que está directamente relacionado com a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia – isto é, o que menciona ajustamentos das quantias atribuídas a título de fundos de coesão - refere que *"só tem aplicação prática relativamente aos Estados-Membros cuja dotação global a título de coesão está sujeita a nivelamento, ou seja, Bulgária, República Checa, Estónia, Letónia, Hungria, Polónia, Roménia e Eslováquia."*

3. Objecto da Iniciativa

Não se aplica na presente iniciativa.

4. Contexto normativo

Não se aplica na presente iniciativa.

5. Observância do princípio da subsidiariedade

Não se aplica na presente iniciativa.

6. Observância do princípio da proporcionalidade

Não se aplica na presente iniciativa.

7. Opinião do Relator

Esta parte reflecte a opinião política do Relator do Parecer.

8. Conclusões

1. No seguimento da Metodologia aprovada pela Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia referente ao escrutínio de iniciativas europeias, e após análise da documentação entregue pelos serviços da Assembleia da República, venho pelo presente propor à Comissão que delibere não emitir parecer à supracitada iniciativa.
2. Para tal contribui o facto de, tal como consta no 1.2. da referida Metodologia, dever a Comissão emitir parecer *"sobre as Iniciativas não Legislativas que, pela sua importância, justifiquem o escrutínio (ex. Estratégia Europa 2020), nomeadamente no contexto das prioridades constantes do Programa Legislativo e de Trabalho da Comissão Europeia"*, o que não parecer ser o caso.

9. Parecer

Em face das conclusões a Comissão Parlamentar de Assuntos Económicos, Inovação e Energia delibera não emitir parecer remetendo o presente relatório à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de São Bento, 2 de Junho de 2010.

O Deputado Relator



Nuno Encarnação

O Presidente da Comissão



António José Seguro